



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE  
*Município tetracampeão nacional em alfabetização*  
*Capital Catarinense da língua alemã*

**LEI Nº 2.102/25, DE 05/03/2025**

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE BÔNUS  
AGRÍCOLA POR FAIXAS DE MOVIMENTO  
ECONÔMICO AOS PRODUTORES RURAIS  
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou e que ele sancionou e promulgou a presente lei.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder "Bônus Agrícola" aos agricultores do Município de São João do Oeste, como forma de incentivo à produção do setor primário, regulada pela expedição de Nota de Produtor Rural.

**Art. 2º.** O valor do benefício será definido com base em faixas de valores conforme o movimento econômico do produtor, não mais pelo índice de participação no Valor Adicionado agropecuário.

§ 1º O "Bônus Agrícola" será concedido de maneira igualitária dentro de cada faixa de movimento econômico estabelecida, garantindo maior previsibilidade e transparência no benefício.

§ 2º Para a apuração do valor do bônus, serão consideradas as operações fiscais de venda registradas, com base na relação atualizada na portaria 233/2012 e suas alterações, disponível no site da Secretaria Estadual da Fazenda, observando-se os critérios e normativas vigentes.

§ 3º As faixas de valores para pagamento do "Bônus Agrícola" serão as seguintes:

<b>Faixas</b>	<b>Movimento Econômico Máximo</b>	<b>Movimento Econômico Mínimo</b>	<b>Valor do Bônus</b>
<b>1</b>	-	R\$ 650.000,00	R\$ 1.400,00
<b>2</b>	R\$ 649.999,99	R\$ 450.000,00	R\$ 1.300,00
<b>3</b>	R\$ 449.999,99	R\$ 250.000,00	R\$ 1.100,00
<b>4</b>	R\$ 249.999,99	R\$ 150.000,00	R\$ 900,00
<b>5</b>	R\$ 149.999,99	R\$ 100.000,00	R\$ 700,00
<b>6</b>	R\$ 99.999,99	R\$ 50.000,00	R\$ 400,00
<b>7</b>	R\$ 49.999,99	R\$ 20.000,00	R\$ 300,00
<b>8</b>	R\$ 19.999,99	R\$ 1.000,00	R\$ 200,00

**Art. 3º.** São requisitos para a concessão do "Bônus Agrícola":



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE  
*Município tetracampeão nacional em alfabetização*  
*Capital Catarinense da língua alemã*

I - Solicitar o incentivo junto à Secretaria, apresentando a comprovação do movimento econômico do ano anterior ao da apuração:

II – Apresentar nota fiscal de compra de insumos destinados às diversas culturas agrícolas, incluindo sementes, adubos, fertilizantes, medicamentos veterinários e implementos agrícolas, emitida por empresas estabelecidas no Município, como requisito para a solicitação do benefício. Não serão aceitas notas fiscais referentes à aquisição de defensivos agrícolas, materiais de construção ou quaisquer outros itens que não se enquadrem nos insumos descritos;

III - Para os produtores que exercem atividade agrícola no Sistema de Parceria, como na criação de aves ou suínos, será aceita a apresentação de fatura de energia elétrica ou água, bem como nota fiscal de prestação de serviços de máquinas ou de mão de obra, como comprovação da atividade agropecuária;

IV – Estar em situação de inadimplência fiscal junto ao Município, comprovada por certidão negativa do Setor de Tributos, com data imediatamente anterior ao da prevista para o pagamento do benefício;

V - Informar Conta Bancária para depósito.

**Art. 4º.** O pagamento do "Bônus Agrícola" terá início no mês de maio e encerrando-se impreterivelmente no dia 30 de novembro de cada exercício, sendo que após esta data o beneficiário decai do direito de receber o benefício do respectivo ano.

**Art. 5º.** O pagamento será realizado exclusivamente por meio de depósito bancário, sendo de responsabilidade do beneficiário a correta informação dos dados bancários.

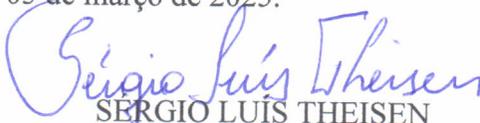
**Art. 6º.** O Poder Executivo poderá regulamentar, por meio de decreto, reajustes de valores ou requisitos adicionais que garantam o melhor funcionamento do benefício.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do orçamento do Município em cada exercício.

**Art. 8º.** Fica revogada a Lei Municipal nº 1.572/2014.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Oeste, 05 de março de 2025.

  
SERGIO LUIS THEISEN  
Prefeito Municipal